

# IARIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer re-lativa à assinatura do Diário do Governo e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódisos que trocarem com o mesmo Diário.

BARTTAKIABA												
As 3 séries .			. Ano	185	! Semestre		٠					9450
A 1.ª série.				8.5	1 .						• '	4\$50
A 2.ª série.				65	1							8 <b>\$</b> 50
A 3.ª série.				55								2 <b>4</b> 50
Avulso: até 4 pág., 504; cada fl. de 2 pág. a mais, 502												

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

### SUMÁRIO

#### Ministério do Interior:

Decreto n.º 1:566, fixando o dia 30 de Maio para a eleição da Câ-

mara Municipal das Lajes das Flores. Decreto n.º 1:567, suprimindo um lugar de servente do quadro da Inspecção de Sanidade Marítima de Lisboa.

#### Ministério des Finanças:

Decreto n.º 1:568, proibindo a exportação e reexportação de estanho para paises estrangeiros.

#### Ministério da Marinha.

Portaria n.º 358, determinando que durante o período de um ano seja reduzido a sessenta dias de navegação a vapor, em navios cuja máquina tenha potência superior a 1:000 cavalos indicados, o tirocínio para a promoção dos mestres de máquinas.

#### Ministérie de Fomente:

Portaria n.º 359, autorizando a Manuteução Militar a despachar mais 1.500:000 quilogramas do trigo cuja importação foi decretada em 30 de Janeiro.

#### MINISTERIO DO INTERIOR

#### Direcção Geral da Administração Política e Givil

# **Decreto n.º 1:566**

Não se tendo efectuado em Novembro de 1913, por falta de eleitores, a eleição da Câmara Municipal do concelho das Lajes das Flores e do competente procurador à Junta Geral do Distrito, e sendo certo que o auditor administrativo do mesmo distrito mandou, por sua sentença, que se procedesse à referida eleição e que esta ainda não teve lugar: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, fixar o dia 3() do corrente mês para a celebração daquele acto eleitoral no concelho das Lajes das Flores, distrito da Horta.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Maio de 1915.— Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.

#### Direcção Geral de Saúde

#### **DECRETO N.º 1:567**

Conformando-me com a proposta do inspector de sanidade marítima de Lisboa, e usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Politica da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior,

suprimir um lugar de servente do quadro da Inspecção de Sanidade Marítima de Lisboa, vago por falecimento, em 29 de Abril último, do servente do mesmo quadro, José Pereira Soares.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 11 de Maio de 1915.-- Manuel de Arriaga — Pedro Gomes Teixeira.

# MINISTERIO DAS FINANÇAS

## Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

#### Decreto n.º-1:568

Em vista das circunstâncias ocorrentes e de conformidade com o disposto na lei n.º 275, de 8 de Agosto do ano findo: hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, de acordo com o parecer do Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Fica prolbida a exportação e a reexporta-

ção de estanho com destino a países estrangeiros.

§ única. Fica igualmente prolbido o transito e baldeação do referido metal com destino a paises estrangeiros, quando as respectivas remessas venham descritas nos manifestos ou conhecimentos com a cláusula à ordem ou sem expressa declaração, exaradas nesses documentos e no porto da procedência, de qual seja o nome do consignatário e o lugar ou ponto de destino da mercadoria.

Art. 2.º O presente decreto entra em execução desde

a data em que fôr publicado.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dadó nos Paços do Governo da Republica, e publicado em 11 de Maio de 1915.— Manuel de Arriaga—Joaquim Pereira Pimenta de Castro—Pedro Gomes Teixeira—Guilherme Alves Morei--José Maria Teixeira de Guimarães - José Joaquim Xavier de Brito — José Nunes da Ponte — Manuel Goulart de Medeiros.

#### MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Reparticão

3.ª Secção

#### PORTARIA N.º 358

Pelo \$ 2.º do artigo 20.º do regulamento para a execução do decreto de 21 de Julho de 1899 é exigido aos mestres de máquinas do corpo de marinheiros como habilitações para a promoção ao pôsto imediato, o tirocínio de noventa dias de navegação a vapor em navios cuja máquina tenha potência superior a 1:000 cavalos indicados. Visa esta condição a habilitar este pessoal a

praticar com os modernos maquinismos.

O estado e a exiguidade do nosso actual material năval, e a natureza das comissões que nas anormais circunstâncias da actualidade podem ser desempenhadas pelos nossos navios, dificultam sobremaneira a efectivação destes tirocínios que quási exclusivamente terão de ser feitos em barços como o aviso Cinco de Outubro, e rebocador Bérrio.

Possuem estes navios máquinas de relativa simplicidade que não justifica a exigência duma prática de na-

vegação durante noventa dias.

Sendo pois conveniente reduzir por algum tempo esto período: manda o Governo da República Portuguesa pelo

Ministro do Marinha que:

Durante o período dum ano a contar da data da publicação do presente diploma, seja reduzido a sessenta dias de navegação a vapor, em navios cujas máquinas sejam de potência não inferior a 1:000 cavalos indicados o tirocínio para a promoção exigido aos mestres de máquinas pelo § 2.º do artigo 20.º do regulamento para a execução da carta de lei de 21 de Julho de 1899 que reorganizou o corpo de maquinistas navais o as diver-

sas classes de condutores de máquinas, aprovado por portaria de 16 de Novembro do mesmo ano.

Dada nos Paços do Governo da República e publicada em 11 de Maio de 1915.— O Ministro da Marinha, José Joaquim Xavier de Brito.

# MINISTERIO DO FOMENTO Direcção Geral da Agricultura Secção do Fomento Comercial

#### PORTARIA N.º 359

Atendendo, ao disposto no artigo 21.º do decreto n.º 1:371, de 1 de Março de 1915: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que, da quantidade de trigo cuja importação foi autorizada por decreto de 30 de Janeiro de 1915, fique a Manutenção Militar autorizada a despachar, alem da quantidade a que se refere a portaria de 17 de Março de 1915, mais 1.500:000 quilogramas.

Dada nos Paços do Governo da República, e publicada em 11 de Maio do 1915.—O Ministro do Fomento, José

Nunes da Ponte.